

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 44 438

O Decreto n.º 42 230, de 20 de Abril de 1959, autorizou a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a contratar, pelo prazo de quatro anos e até à importância de 550 000\$, a edição de certas publicações de características permanentes, estabelecendo pelo seu artigo 2.º uma verba de 150 000\$ para o ano corrente.

Em virtude, porém, de a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones necessitar de outras edições para além das que previa quando assinou o referido contrato em 1959, mostra-se aquela verba de 150 000\$ insuficiente, pelo que deverá ser elevada para 320 000\$.

Nestes termos:

Tendo em vista o preceituado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É reforçada em 170 000\$ a importância máxima que a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones pode despende no corrente ano de 1962 nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 42 230, de 20 de Abril de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos

Decreto-Lei n.º 44 439

Segundo o n.º 2 da base I da Lei n.º 2036, de 9 de Agosto de 1949, a luta contra a tuberculose é regulada por diploma especial. Mas a experiência tem demonstrado que essa luta se torna mais eficiente se lhe puder ser aplicável o regime estabelecido no n.º 3 da base V da mencionada lei.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos casos considerados de perigo grave para a saúde pública poderá o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos recorrer às providências estabelecidas no n.º 3 da base V da Lei n.º 2036, de 9 de Agosto de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

◆◆◆

**14.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistência, por seu despacho de 28 de Maio próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Diferença de vencimento a abonar a um dos secretários, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935	— 30 000\$00
--	--------------

Para o n.º 2) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:

Vencimentos a pessoal requisitado para o Gabinete de Estudos	+ 30 000\$00
--	--------------

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 44 115, de 23 de Dezembro de 1961, esta alteração mereceu, por despacho de 7 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1962. — O Chefe da Repartição, *Anselmo Dias Simões*.